



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA INSTALAÇÃO Nº 01/2020

Licença de Instalação
Processo nº 6699/2020

O Município de DOUTOR RICARDO/RS, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Catea Maria Borsatto Rolante, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/17, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no parecer técnico nº023/2017, da Empresa Ivo Luiz Villetti (Contrato administrativo nº 056/2015 empresa/Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo) Eng. Químico CREA nº 101112 ART nº 7923958, expede a presente **LICENÇA INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

NÚMERO DO PROCESSO: 6699

DATA DE PROTOCOLO: 02/03/2020

NOME DO EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal De Doutor Ricardo

CNPJ: 01.613.360/0001-32

NOME DO EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal De Doutor Ricardo

ENDEREÇO: Rodovia RS 332, Bairro Centro – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: 3457,00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MUROS / CALÇADA / ACESSO / ETC) E VIAURBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO).

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -29.090101 - e Long. – 51.989274

Lat. -29.095273 - e Long. –51.987286

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



1. Quanto ao empreendimento:

1- Renova a licença Instalação nº 02/2017;

1.1 Esta licença autoriza a construção de uma calçada de passeio junto à rodovia RS 332 – Centro – Doutor Ricardo/RS conforme memorial descritivo apresentado, entre as coordenadas geográficas:

Lat. -29.090101 - e Long. – 51.989274

Lat. -29.095273 - e Long. –51.987286

1.2 Este projeto compreende as seguintes dimensões: Extensão total da calçada de 630,00 m, onde 1.353,08 m² que correspondem a calçada de passeio, largura de 2,00 m; 502,26 m² que correspondem a grama junto ao passeio, largura de 0,40m; 130,48 m² que correspondem as rampas de acesso a portadores de necessidades especiais; 1492,00 m de meio fio de concreto.

1.3 O empreendedor deverá monitorar e manter as operações em condições adequadas a fim de reduzir os impactos negativos ao solo, aos recursos hídricos, à biota, à paisagem e da emissão de ruídos e vibração;

1.4 Na operacionalização da atividade licenciada, deverão ser observadas as normas ambientais, com controle de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e líquidos, respondendo o empreendedor por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação da atividade.

1.5 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2. Quanto à preservação ambiental:

2.1 Fica proibida a supressão de exemplares nativos sem o prévio licenciamento ambiental.

2.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

2.3 Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- 2.4 O empreendedor deverá manter e conservar as áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012.
- 2.5 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1 Fica expressamente proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado.
- 3.2 Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004; A empresa que ganhará a licitação deverá segregar, identificar, classificar e condicionar os resíduos sólidos para armazenagem na área do empreendimento observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação dos mesmos;
- 3.3 Os transportes de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela fepam para fontes móveis com potencial poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR", conforme portaria Fepam nº034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 3.4 Deverá ser apresentado e protocolado neste departamento do meio ambiente do Município de Doutor Ricardo o PGRCC (plano de gerenciamento de resíduos de construção civil) antes do início das obras;
- 3.5 Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e ou Maquinários ao longo do arruamento em tela;
- 3.6 Não poderá ser enviado resíduos de construção civil para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução Consema nº073/2004 de 20/08/2004;
- 3.7 Fica proibida a queima a, céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

4. Quanto aos efluentes líquidos:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- 4.1 A empresa não poderá gerar efluentes líquidos sem a prévia solicitação de licenciamento ambiental ao órgão municipal;
- 4.2 As águas de superfície, precipitadas na área útil total do empreendimento, não infiltradas ou acumuladas, deverão ser escoadas em condições técnicas suficientes para não gerar processos erosivos de solo na área ou em áreas lindeiras.
- 5. Quanto às emissões atmosféricas:**
- 5.1 Os níveis de ruído gerados na atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a resolução do CONAMA nº 01 de 08/03/1990.
- 5.2 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.
- 5.3 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle da fauna sinantrópica (moscas e outros vetores) no entorno e interior das instalações.
- 6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:**
- 6.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, através do telefone: (051)3612-2010.
- 6.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.
- 7. Com vistas à solicitação da Licença de Operação:**
- A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:
1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação.
 2. Cópia da licença.
 3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas.
6. Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental.
7. Entrega do PGRCC(plano de gerenciamento de resíduos de construção civil).
8. Comprovante de pagamento da taxa referente ao custo dos serviços de licenciamento Ambiental.

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O documento licenciatório será válido nas condições acima pelo período de 2 anos.

Doutor Ricardo, 02 de março de 2020.


Cateia Maria Borsato Rolante
PREFEITA MUNICIPAL


Bruno Dall'Agnol
Sec. Mun. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 202/2018